



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

## Poder Executivo

### Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140301/2017**  
**Carta Convite nº 1/2017-1003001- CPL/PMSBP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE EN-  
TER SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTA BÁRBARA DO PARÁ E  
D'SERVICE COMÉRCIO LTDA – EPP, PA-  
RA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILU-  
MINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/Prefeitura Municipal**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, com Sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, Centro, Santa Bárbara do Pará/Pará, CNPJ 83.334.698/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CI 1666441 PC-PA, CPF 289.390.182-49, residente e domiciliado na Rua Carvalho Braga, nº 474, Centro, CEP 68798-000, Santa Bárbara do Pará/PA, e a empresa **D'SERVICE COMÉRCIO LTDA – EPP**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, com sede à Av Santa Maria, 990 A, Santa Maria do Pará – CEP: 68.738-000, CNPJ nº 19.143.380/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Pedro Pablo dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, CPF nº 979.549.812-15, RG nº 3257593 PC/PA, têm entre si, justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Leis subseqüentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS**, com o fornecimento de todo material e insumo de primeira qualidade, visando a regular manutenção do serviço de iluminação pública potável no município de Santa Bárbara do Pará.

1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o **Convite nº 1/2017-1003001-CPL**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. São obrigações da Contratada:

2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato nas datas, quantidades e qualidade exigidas;

2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do objeto.

2.6. Efetuar a prestação dos serviços da PMSBP, de acordo com as necessidades apresentadas;



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

## Poder Executivo

### Comissão Permanente de Licitação



2.7. A empresa contratada deverá executar os serviços junto à PMSBP, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável, autorizado pela PMSBP.

2.8. Responder pelos danos causados diretamente à PMSBP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração da PMSBP;

2.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da PMSBP inerente ao objeto do Termo de Referência;

2.11. Comunicar à PMSBP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PMSBP, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante;

2.15. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da Contratante:

3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

3.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Setor competente da PMSBP ou por funcionário por ela determinado;

3.3. Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre o bom desempenho destes;

3.4. Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;

3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços no prazo de vigência do CONTRATO, o montante de R\$-**142.670,00** (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta reais), mediante a apre-



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

## Poder Executivo

### Comissão Permanente de Licitação



sentação da Nota Fiscal e Recibo, com respectivo atestado do servidor da Contratante, conforme art. 67 da lei nº 8666/93.

4.2- Havendo erro da Nota Fiscal do fornecimento/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

4.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da PMSBP, sob a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	25.752.0017.2.112 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo funcionário designado como gestor do Contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

6.2. O pagamento será em favor da CONTRATADA, o qual ocorrerá após a fatura ser aceita e atestada pelos setores de Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria. O pagamento ocorrerá no mês seguinte ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado no ato do pagamento das mensalidades e, caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração da PMSBP, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



### **CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Este contrato terá a vigência até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura ou da expedição da ordem de serviço, podendo, a critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Contrato, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da PMSBP, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a PMSBP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. As sanções previstas nos incisos I e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. São motivos para rescisão do deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega provisória e definitiva dos serviços;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

## Poder Executivo

### Comissão Permanente de Licitação



X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Contratante, da OS para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Administração da Contratante, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

## Poder Executivo

### Comissão Permanente de Licitação



Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**Santa Bárbara do Pará (PA), 14 de março de 2017.**

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
CONTRATANTE**

**PREFEITURA DE  
SANTA BÁRBARA  
CONTRATADA**  
VALORIZANDO NOSSA GENTE

**TESTEMUNHAS:**

01)

02)